PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
01.561.372/0001-50 Exercício: 2025

DECRETO N° 106 de11 de junho de 2025 - LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$62.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

62.000,00

Suplementação (+)

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABIT SEASTH

271	08.122.0025.2027.0000 3.3.90.14.00 660 000 000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS DIÁRIAS - CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS DEFINIR NA EXECUÇÃO	5.000,00 F.R.: 1 660 0000
281	08.122.0025.2027.0000 3.3.90.39.00 660 000 000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS DEFINIR NA EXECUÇÃO	50.000,00 F.R.: 1 660 0000
287	08.122.0025.2027.0000 4.4.90.52.00 660 000 000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS DEFINIR NA EXECUÇÃO	7.000,00 F.R.: 1 660 0000

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABIT SEASTH

273	08.122.0025.2027.0000 3.3.90.30.00 660 000 000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS DEFINIR NA EXECUÇÃO	-62.000,00 F.R. Grupo: 1 660 0000

-62.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
01.561.372/0001-50
Exercício 2025

DECRETO Nº 106 de 11 de junho de 2025 - LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$62.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

62.000,00

Suplementação (+)

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABIT SEASTH 5.000,00
271 08.122.0025.2027.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS SOCIAIS - FMAS F.R. 1 660 0000
3.3.90.14.00 DIARIAS - CIVIL
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

281 08.122.0025.2027.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS SOCIAIS - FMAS 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

287 08.122.0025.2027.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS SOCIAIS - FMAS 7.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABIT SEASTH -62.000,00
273 08.122.0025.2027.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS SOCIAIS - FMAS F.R. Grupo 1 660.0000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-62.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886 Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886 Dados: 2025.06.11 11:24:01 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 104/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DA Escola Municipal "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO"

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lucio Roberto Calixto Costa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Tendo em vista o dispositivo na Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1.996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" do Município de Santa Rita do Pardo – MS.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2025.
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal
ZENILDA GREGORIO DE SOUZA
Secretária de Educação
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

REGIMENTO ESCOLAR
Escola Municipal "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO"
A PARTIR DE 2025
SANTA RITA DO PARDO-MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SUMÁRIO

TÍTULO I 6
DA IDENTIFICAÇÃO 6
TÍTULO II 6
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS 6
CAPÍTULO I 6
DAS FINALIDADES 6
CAPÍTULO II 7
DOS PRINCÍPIOS 7
CAPÍTULO III 8
DOS OBJETIVOS 8
Seção I 8
Do Ensino Fundamental 8
Seção II 9
Da Educação de Jovens e Adultos 9
TÍTULO III 10
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA 10
CAPÍTULO I 10
DA DIREÇÃO 10
CAPÍTULO II 10
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 10
CAPÍTULO III 11
DA SECRETARIA ESCOLAR 11
CAPÍTULO IV 11
DO CORPO DOCENTE 11
CAPÍTULO V 12
DOS SERVIÇOS AUXILIARES 12
Seção I 12
Do auxiliar de serviços gerais 12
Seção II 12
Do Inspetor de Alunos 12
Seção III 13
Da Merendeira 13
Seção IV 13
Da Zeladoria 13
Seção V 13
Do Porteiro 13
TITULO IV 13
DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR 13
CAPITULO I 13
DO CONSELHO DE CLASSE 13
Seção I 15
Do Conselho de Classe Bimestral 15
Seção II 15
Do Conselho de Classe Final 15
CAPÍTULO II 17
DA BIBLIOTECA 17
CAPITULO III 17
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 17
TITULO V 17
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO 17
CAPITULO I 17
DO FUNCIONAMENTO 17
CAPÍTULO II 18
DA ESTRUTURA CURRICULAR 18
Seção I 20
Do Currículo do Ensino Fundamental 20
CAPÍTULO III 22
DO CALENDÁRIO ESCOLAR 22
CAPÍTULO IV 24
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA 24
TITULO VI 26
DO REGIME ESCOLAR 26
CAPÍTULO I 26
DA MATRÍCULA 26
CAPITULO II 29
DA MATRICULA POR TRANSFERÊNCIA 29
CAPÍTULO III 30
DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS 30
CAPÍTULO IV 31
DA FREQUÊNCIA 31
CAPÍTULO V 33
DO REGIME DOMICILIAR 33
CAPÍTULO VI 35
DA TRANSFERÊNCIA 35
CAPITULO VII 36
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 36
CAPÍTULO VIII 38
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR 38
CAPITULO IX 40
DA CLASSIFICAÇÃO 40
CAPITULO X 42
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS 42
CAPÍTULO XI 43
DO AVANÇO ESCOLAR 43
CAPÍTULO XII 45
DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS 45
CAPÍTULO XIII 47
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 47
CAPITULO XIV 51
DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM 51
TITULO VII 51
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO 51
CAPITULO I 53
DO DESCARTE 53
CAPÍTULO II 54
DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE 54
TÍTULO VIII 54
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA 54
TITULO IX 55
DA COMUNIDADE ESCOLAR 55
CAPÍTULO I 55
DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE 55
CAPITULO II 56
DOS DEVERES DOS CORPOS TECNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE 56
Seção I 56
Da Direção 56
Seção II 57
Da Coordenação Pedagógica 57
Seção III 60
Da Secretaria Escolar 60
Seção IV 61
Do Corpo Docente 61
Seção V 63
Do Auxiliar de Serviços Gerais 63
Seção VI 63
Do Inspetor de Alunos 63
Seção VII 64
Da Merendeira 64
Seção VIII 64
Do Zelador 64
Seção IX 65
Do Porteiro 65
CAPÍTULO III 65
DAS PROIBIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE 65
CAPÍTULO IV 67
DAS PENALIDADES AOS CORPOS TECNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE 67
CAPITULO V 67
DO CORPO DISCENTE 67
Seção I 67
Dos Direitos 67
Seção II 68
Dos Deveres 68
Seção III 68
Das Proibições 68
Seção IV 69
Das Penalidades 69
TÍTULO X 70
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 70

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Municipal "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", instituição de direito público, está localizada na Rua Dom Pedro, nº 1235 – Centro, no município de Santa Rita do Pardo -MS.
Art. 2º A Escola Municipal "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" é mantida pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50.
Art. 3º Para efeito redacional deste regimento escolar, a Escola Municipal "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" passa doravante a ser denominada unidade escolar.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º Esta unidade escolar oferece a educação básica e tem por finalidades desenvolver o aluno, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art. 5º Atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esta unidade escolar oferece o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, com as seguintes finalidades:
I – valorizar o aluno como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeição;
II – respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem, propiciando o apreço a tolerância;
III – desenvolver integralmente a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
IV – preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;
V – incentivar o desenvolvimento da criatividade e da participação;
VI – garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência nesta unidade escolar;
VII – desenvolver atividades condizentes com a realidade dos alunos propiciando uma aprendizagem da melhor qualidade;
VIII – desenvolver o espírito crítico e patriótico;
IX – possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa e a divulgação do pensamento, da arte e do saber;
X – propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no aluno, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;
XI – estimular o aluno à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural;
XII – proporcionar meios que possibilitem ao aluno sua integração com a realidade que o cerca, por meio da participação de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável;
XIII – estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz nesta unidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O ensino fundamental adota os seguintes princípios:
I – éticos:
a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
II – políticos:
a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;
d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.
III – estéticos:
a) do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7º Esta unidade escolar oferece o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 8º Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível de educação a sua centralidade, que é o aluno, pessoa em formação em sua essência humana.
Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Seção I
Do Ensino Fundamental

Art. 9º. O ensino fundamental deve assegurar a cada aluno o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindível para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.
Art. 10. O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, destinados à população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675